



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2025

Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica para idosos de baixa renda, independentemente de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Autor: Deputado OSSESIO SILVA

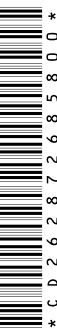
Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.775, de 2025, de autoria do deputado Osseio Silva, pretende dispor sobre a concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica para idosos de baixa renda.

Apresentada a Mesa Diretora em 06 de agosto de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia (análise de mérito), Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (análise de mérito), Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na Comissão de Minas e Energia, fui designado relator do projeto de lei. No prazo de emendamento, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende ampliar os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, incluindo os idosos de baixa renda, mesmo que estes não estejam inscritos no CadÚnico.

Em que pese a boa intenção do autor, discordamos da modificação legal com base em dois pressupostos que passamos a analisar.

Primeiro, a Tarifa Social de Energia Elétrica atualmente já alcança famílias cujos moradores sejam idosos com baixa renda, requisitando-se a inscrição no CadÚnico para o recebimento de tal benefício.

Logo, o projeto apenas inovaria no sentido de retirar a condição do idoso estar inscrito no CadÚnico para receber o benefício da Tarifa Social, o que determinaria uma nova operacionalização do programa.

As formas de comprovação de renda sairiam da inscrição no CadÚnico e passariam para a apresentação de comprovante de aposentadoria ou pensão, percepção do Benefício de Prestação Continuada – BPC, declaração de hipossuficiência ou cadastro em programas assistenciais estaduais ou municipais voltados à população idosa.

Segundo, quanto à ideia de ampliação do rol de beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, cumpre-nos explicar que os recursos que financiam tal benefício social são oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, encargo que é pago pelos consumidores em geral no âmbito das contas de energia elétrica.

Portanto, qualquer expansão do rol de beneficiários demanda um aumento da arrecadação da CDE e, ato contínuo, o aumento



do valor médio da conta de energia elétrica paga pelos milhões de consumidores brasileiros.

Em outras palavras, apesar da boa intenção do autor do projeto, sua ideia resultará no aumento da conta de energia elétrica dos brasileiros, algo que somos contra.

A título de exemplo quanto aos subsídios no setor, destacamos que estes cresceram 257% na última década, muito acima da inflação, dos custos de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Atualmente, apenas esses subsídios já totalizam mais de 50 bilhões de reais anuais, equivalentes a mais de 10% da conta de luz.

Dessa maneira, não entendemos ser viável a aprovação do projeto, pelo conseqüente aumento na conta de energia elétrica e nos encargos da CDE.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.775, de 2025.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

